



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1497

VETO Nº 19 PROJETO DE LEI Nº 14.389

PROCESSO Nº 4.618

Trata-se de veto total ao projeto de lei nº 14.389, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que cria o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD

É o relatório.

PARECER:

O parecer jurídico n. 1381 do projeto de lei aponta para a legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do art, 23, VII, c.c. art. 24, VI e tese 145 do E. STF (constitucionalidade) c.c. art. 6º c.c. art. 7º c.c. art. 41 c.c. art. 160, todos da LOJ (legalidade).

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não está maculado das dos vícios jurídicos apontados no veto, pelas razões do parecer jurídico que remetemos Vossas Excelências.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Pela rejeição do veto.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela rejeição do veto oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.





Jundiaí, 11 de setembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

